



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º O presente Regulamento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, e com os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino de pós-graduação desenvolvidas na Instituição.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS, NÍVEIS E FINALIDADES DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 2º A pós-graduação visa desenvolver e aprofundar a formação de egressos de cursos de graduação, nos âmbitos acadêmico, científico, cultural e técnico-profissional para o exercício do ensino e da pesquisa.

Art. 3º O ensino de pós-graduação compreende dois formatos:

- I- a pós-graduação *lato sensu*, composta por cursos de especialização, que tem por objetivo a qualificação e o aperfeiçoamento de profissionais e garante aos concludentes a obtenção do certificado de especialista;
- II- a pós-graduação *stricto sensu*, com os cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades acadêmica e profissional, que tem por finalidade formar professores e pesquisadores e contribuir para a inovação e o empreendedorismo.

Art. 4º A organização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deve observar os seguintes princípios:

- I- articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufes;
- II- qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;
- III- atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
- IV- flexibilidade curricular;
- V- interdisciplinaridade;
- VI- intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral;
- VII- internacionalização;
- VIII- integração com atividades de graduação;
- IX- inserção regional e nacional.

Art. 5º A pós-graduação *lato sensu* tem por objetivo o aprimoramento técnico-profissional em áreas específicas do conhecimento, visando ao desenvolvimento intelectual e profissional em determinados ramos, podendo ser ofertada nas modalidades presencial, híbrida ou a distância.

Art. 6º A pós-graduação *stricto sensu* compreende os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais e tem por objetivo promover uma formação mais ampla e aprofundada, qualificando profissionais para atuarem nas atividades do magistério superior e desenvolverem pesquisa científica,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

tecnológica e de inovação, em todas as áreas do conhecimento.

§ 1º O mestrado visa ampliar e aperfeiçoar as competências didática, científica, cultural e profissional dos graduados.

§ 2º O doutorado visa proporcionar a formação científica e cultural aprofundada, capacitando profissionais para desenvolverem de forma independente atividades de ensino, pesquisa e inovação, assim como para atuarem na formação de profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional, dentro de uma área específica de conhecimento.

§ 3º Os cursos de mestrado e doutorado profissionais visam contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

Art. 7º O pós-doutorado consiste em um período de estágio oferecido pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* para os portadores do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento.

§ 1º O pós-doutorado visa ao aperfeiçoamento profissional e à ampliação da cooperação acadêmica e científica em grupos de pesquisa científica ou inovação tecnológica da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 2º As normativas para estágio de pós-doutoramento serão estabelecidas por resolução específica deste Conselho.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG desta Universidade supervisionar todas as atividades de pós-graduação desenvolvidas na Ufes e sobre elas deliberar, observando o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral desta Instituição.

Art. 9º A Câmara de Pós-Graduação da Ufes terá atribuições de órgão consultivo e normativo na sua área de competência, podendo se constituir em instância final para procedimentos específicos, mediante delegação expressa dos Conselhos Superiores desta Universidade.

Parágrafo único. A PRPPG, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da Ufes, deve coordenar o sistema acadêmico informatizado da pós-graduação, em que serão efetuados e mantidos os registros acadêmicos de alunos e outros dados relativos aos programas de pós-graduação desta Instituição.

Art. 10. A Câmara de Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:

- I- pró-reitor de pesquisa e pós-graduação, como presidente;
- II- diretor de pós-graduação;
- III- diretor de pesquisa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- IV- diretor de inovação tecnológica;
- V- coordenadores de todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Ufes;
- VI- três representantes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VII- três representantes do corpo discente da pós-graduação da Ufes;
- VIII- um representante da Secretaria de Relações Internacionais - SRI;
- IX- um representante da Superintendência de Educação a Distância - Sead;
- X- um representante da Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu.

Parágrafo único. Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE dentre os alunos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* da Ufes, para exercerem o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano apenas.

Art. 11. As reuniões ordinárias da Câmara de Pós-Graduação ocorrerão por meio de convocação feita pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As reuniões e deliberações da Câmara de Pós-Graduação e dos colegiados acadêmicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* podem acontecer no formato presencial ou remoto.

**TÍTULO IV
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 12. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação, devem ser submetidas à Diretoria de Inovação da PRPPG antes de sua divulgação ou publicação, observando-se as normas internas pertinentes e a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de inscrição.

**TÍTULO V
DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 13. Somente serão criados programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos em programas existentes se forem constatados a sua viabilidade, relevância e número adequado de professores pesquisadores com titulação e produção científica suficientes para dar sustentação à criação de curso de mestrado ou doutorado em determinada área de conhecimento, bem como a sua adequação aos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para apresentação e proposta de cursos novos.

§ 1º A proposta de criação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* nesta Universidade deverá observar os princípios relacionados no art. 4º deste Regulamento.

§ 2º Caberá ao conselho departamental do respectivo centro de ensino a emissão de parecer dirigido à Câmara de Pós-Graduação da Ufes sobre proposta de criação de programa de pós-graduação *stricto sensu* e de criação de cursos dentro de programa já existente.

§ 3º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* e os cursos de programas existentes serão criados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

pelo Conselho Universitário desta Universidade, após aprovação da proposta de criação pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

Art. 14. Os projetos de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de cursos de pós-graduação dentro de programas já existentes devem ser elaborados atendendo aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Capes e aos critérios e parâmetros específicos da área ou campo do conhecimento a que se vinculem, devendo conter os seguintes elementos:

- I- identificação da Instituição de Ensino Superior - IES;
- II- identificação dos dirigentes;
- III- identificação da proposta/curso;
- IV- infraestrutura administrativa e de ensino e pesquisa;
- V- caracterização da proposta;
- VI- áreas de concentração/linhas de pesquisa;
- VII- caracterização do curso;
- VIII- disciplinas;
- IX- corpo docente;
- X- produção docente: bibliográfica e artística;
- XI- projetos de pesquisa;
- XII- consolidação: docente/disciplina;
- XIII- consolidação: corpo docente/vínculo e titulação;
- XIV- consolidação do corpo docente: dedicação, orientação e produção;
- XV- informações complementares;
- XVI- relação de documentos;
- XVII- anexos: termos de concordância assinados pelos docentes do curso.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 15. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão vinculados administrativamente a um centro de ensino da Ufes.

§ 1º Cada programa de pós-graduação será gerenciado em suas funções acadêmicas e administrativas pelo colegiado acadêmico do programa, composto pelos docentes permanentes e colaboradores ou por representação docente das respectivas linhas de pesquisa, segundo o estabelecido pelo regimento interno do programa, e por representação discente, titular e suplente, conforme a legislação vigente na Ufes.

§ 2º A gestão administrativa e acadêmica de cada programa de pós-graduação será feita por um coordenador e um coordenador-adjunto, os quais deverão estar em ativo exercício profissional na Ufes e ser do quadro efetivo desta Instituição.

Art. 16. Compete ao colegiado acadêmico:

- I- eleger o coordenador e o coordenador-adjunto do programa;
- II- aprovar o regimento interno do programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III- deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação seguirá as normas estabelecidas neste Regulamento Geral e no seu Regimento Interno, que só poderá ser modificado mediante aprovação do colegiado acadêmico e homologação pelo conselho departamental do centro de ensino de vinculação do programa.

Art. 17. São atribuições do coordenador do programa de pós-graduação - PPG:

- I - proferir decisão monocrática em casos de urgência, a fim de evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa de pós-graduação, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- II - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do programa de pós-graduação, articuladas ao PDI da Ufes;
- III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado de curso;
- V - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do programa de pós-graduação, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII - encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII - exercer as demais atribuições estabelecidas no regimento interno do programa de pós-graduação;
- IX - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do programa de pós-graduação ao respectivo colegiado.

§ 1º O coordenador e o coordenador-adjunto de cada programa de pós-graduação serão eleitos pelo colegiado acadêmico entre os professores permanentes do programa para exercerem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do coordenador e do coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo conselho departamental do centro de ensino ao qual o programa está vinculado.

§ 3º Compete ao coordenador-adjunto auxiliar o coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 18. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa dos programas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

pós-graduação *stricto sensu* exigir-se-ão a titulação de doutor ou equivalente, no caso de estrangeiro, e a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Parágrafo único. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

Art. 19. Os docentes de programas de pós-graduação serão classificados em:

- I- permanentes;
- II- visitantes;
- III- colaboradores.

§ 1º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa.

§ 2º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

Art. 20. A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em até 3 (três) programas de pós-graduação e deverá seguir as normas vigentes da Capes.

§ 1º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de programas de pós-graduação, sejam programas acadêmicos ou profissionais, com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições.

§ 2º A carga horária do docente permanente dedicada a cada programa de pós-graduação deverá ser estabelecida pela coordenação dos respectivos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de área da Capes.

Art. 21. O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES e nos documentos da área na qual o programa está inserido.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 22. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo programa de pós-graduação na Plataforma Sucupira, de acordo com as normativas vigentes da Capes, com as seguintes atribuições:

- I - desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;
- II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III - orientar alunos de mestrado e doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo programa de pós-graduação.

Art. 23. Docentes que não estejam no efetivo exercício profissional na Ufes e colaborarem nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

- I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do programa de pós-graduação;
- II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, prestarem serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III - professores visitantes.

Seção III Dos Docentes Visitantes

Art. 24. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados que atuem no programa por período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

- I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
- III - orientar alunos de mestrado e doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A atuação de professores visitantes no programa de pós-graduação deverá ser devidamente formalizada, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento, definindo-se, nessa formalização, o período e as atividades que serão desenvolvidas por esses docentes no programa.

Seção IV Dos Docentes Colaboradores

Art. 25. No programa de pós-graduação, integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, mas que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 26. Os docentes colaboradores dos programas de pós-graduação têm as seguintes atribuições:

- I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
- II - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do programa, salvo nos casos dos programas de pós-graduação com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

recomendações específicas de sua área de conhecimento na Capes.

Seção V

Da Categorização, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 27. Ao longo do quadriênio, cada programa de pós-graduação deverá acompanhar a estabilidade do seu conjunto de docentes declarados como permanentes.

Parágrafo único. Sobre os acompanhamentos e avaliações dos programas, o PPG deverá elaborar as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos dos docentes de acordo com as regras definidas, que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos internos ou em resolução específica de cada programa de pós-graduação.

Art. 28. Os critérios para credenciamento de docentes serão definidos por norma interna de cada programa de pós-graduação, aprovada pelo colegiado acadêmico, devendo ser observadas as recomendações dos documentos de área da Capes.

Parágrafo único. A carga horária ministrada pelo docente em curso de pós-graduação, desde que aprovada pela câmara departamental de sua lotação, será usada para contabilidade da sua carga horária docente.

Art. 29. A mudança de categoria de docente dos programas de pós-graduação poderá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes, aprovadas pelo colegiado acadêmico.

Art. 30. O descredenciamento de docente dos programas de pós-graduação poderá ocorrer:

- I - mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes de sua área de avaliação da Capes, aprovadas pelo colegiado acadêmico;
- II - por deliberação do colegiado acadêmico;
- III - por iniciativa do docente.

Parágrafo único. Em situação de desligamento de docente do programa de pós-graduação com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Das Disciplinas e Créditos

Art. 31. As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado poderão ser constituídas por:

- I- disciplinas regulares;
- II- atividades acadêmicas;
- III- atividades complementares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º As disciplinas poderão ser estruturadas por linhas de pesquisa e distribuídas em obrigatórias e optativas.

§ 2º As atividades acadêmicas se constituem em atuação do discente no programa de pós-graduação por meio da orientação, das práticas de laboratório, dos requisitos de proficiência e produtividade, entre outras situações previstas no regimento interno de cada programa de pós-graduação para a composição do histórico final.

§ 3º As atividades complementares poderão ser oferecidas pelos programas de pós-graduação, na forma de estágios, seminários, estudos independentes, autoria e coautoria em produções bibliográficas, artísticas, técnicas e outras que tenham a finalidade de atender aos interesses e às necessidades individuais dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.

§ 4º Excepcionalmente, os programas de pós-graduação organizados em rede (nacional ou internacional) ou dotados, em seu quadro permanente, de docentes lotados fora do *campus* sede do programa poderão ofertar disciplina teórica no formato remoto, sob as seguintes condições:

- I - se o docente que ministra a disciplina for professor permanente de um programa em rede (nacional ou internacional), poderá lecionar aulas remotas para os demais programas participantes da rede;
- II - se o docente que ministra a disciplina for lotado em um dos *campi* de Vitória, poderá lecionar aulas remotas para programas com sede nos *campi* de Alegre e São Mateus, desde que seja professor permanente do programa que oferta a disciplina;
- III - se o docente que ministra a disciplina for lotado no *campus* de Alegre, poderá lecionar aulas remotas para programas com sede nos *campi* de Vitória e São Mateus, desde que seja professor permanente do programa que oferta a disciplina;
- IV - se o docente que ministra a disciplina for lotado no *campus* de São Mateus, poderá lecionar aulas remotas para programas com sede nos *campi* de Vitória e Alegre, desde que seja professor permanente do programa que oferta a disciplina.

§ 5º Discentes que sejam alunos regulares de programa de pós-graduação *stricto sensu* organizado em rede só podem se matricular em disciplinas remotas oferecidas por professores do programa de pós-graduação ao qual o aluno está vinculado, independentemente do *campus* onde essa disciplina seja ofertada.

Art. 32. O regimento interno de cada programa de pós-graduação estabelecerá o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades para a conclusão do mestrado ou doutorado.

§ 1º O número mínimo de créditos do currículo, conforme organização disposta no art. 31 deste Regulamento, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) nos cursos de mestrado e a 36 (trinta e seis) nos cursos de doutorado.

§ 2º O número de créditos referente à atividade de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado poderá ser fixado pelo regimento interno de cada programa, limitado ao máximo de 2 (dois) créditos no mestrado e a 4 (quatro) créditos no doutorado, atribuídos conforme equivalência própria das atividades acadêmicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A atribuição de créditos referentes às estruturas curriculares deve obedecer à equivalência de um crédito que equivale a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares.

Seção II

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento dos Créditos

Art. 33. Para a aprovação e obtenção dos créditos das disciplinas ou atividades acadêmicas, a frequência mínima deve ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 34. O rendimento nas disciplinas e em outras atividades do programa deve ser mensurado numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Os critérios mínimos para aprovação em disciplinas e outras atividades serão definidos pelo regimento interno do programa, respeitando os limites de nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Nos seminários e estágios, registrados como atividades, poderão ser atribuídos, a critério do colegiado acadêmico, os conceitos satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

§ 3º O desempenho geral do aluno poderá ser avaliado pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA, definido pela média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, considerando os correspondentes números de créditos com os respectivos pesos.

Art. 35. O regimento interno de cada programa de pós-graduação estabelecerá os critérios e procedimentos adicionais de acompanhamento e avaliação do aluno.

Seção III

Do Aproveitamento de Créditos Externos ao Programa

Art. 36. Os alunos de mestrado e doutorado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior - IES e de pesquisa no Brasil e no exterior.

§ 1º A critério dos colegiados dos programas de pós-graduação, poderá haver aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no formato remoto ou híbrido, desde que o programa de origem não pertença ao sistema de educação a distância.

§ 2º O aproveitamento de créditos avaliará a equivalência de conteúdo e carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do programa de pós-graduação.

§ 3º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, à exceção dos cursos de mestrado ou doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre a Ufes e outras IES.

§ 4º Para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela Capes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 5º Em caso de aproveitamento, o orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

§ 6º O regimento interno de cada programa de pós-graduação deverá estabelecer o prazo, assim como os critérios, para o reajuste de matrícula do aluno, com cancelamento, acréscimo e substituição de disciplinas e atividades.

Seção IV Do Prazo para Conclusão do Curso

Art. 37. O prazo para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regimentos internos dos programas de pós-graduação, observando os limites máximos para:

- I - mestrado: 24 meses;
- II - doutorado, com título prévio de mestre: 48 meses;
- III - doutorado direto: 48 meses;
- IV - mudança de nível do mestrado para doutorado: 60 meses a partir da matrícula inicial do mestrado.

§ 1º O regimento interno de cada programa de pós-graduação deverá estabelecer o tempo mínimo de duração dos cursos de mestrado e de doutorado.

§ 2º O regimento interno de cada programa poderá definir regras para prorrogação dos prazos máximos para as conclusões dos cursos de mestrado e doutorado estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, desde que respeitadas as recomendações dos documentos da área da Capes à qual o programa está vinculado.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Seção I Da Seleção e Matrícula de Alunos Regulares

Art. 38. A admissão aos programas de pós-graduação *stricto sensu* será feita mediante processo de seleção pública elaborado por cada programa, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39. Somente poderá ingressar no curso de mestrado ou doutorado o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

§ 1º Os documentos aceitos para a comprovação de conclusão do curso de graduação são o diploma emitido pela Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou o certificado de colação de grau, ou a declaração de conclusão de curso emitida pelo colegiado do curso.

§ 2º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de pós-graduação oferecidos pela Ufes se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 3º O candidato selecionado para um curso de pós-graduação *stricto sensu* que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular previsto no edital de seleção perderá o direito de ingresso.

Art. 40. O aluno de mestrado ou doutorado deverá ser orientado por um docente, entre os membros do corpo docente do programa, cuja indicação será aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 41. As matrículas dos alunos de pós-graduação serão feitas de forma descentralizada junto às respectivas secretarias dos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O orientador deverá dar anuência para a matrícula em disciplinas a serem cursadas pelo discente.

Seção II Da Admissão de Alunos Especiais

Art. 42. O regimento interno de cada programa de pós-graduação estabelecerá as regras para aceitar alunos especiais, inclusive de graduação em final de curso, para cursar componentes curriculares do curso.

§ 1º Aluno especial é aquele matriculado em disciplina isolada, após aprovação em processo seletivo específico.

§ 2º O programa de pós-graduação definirá os procedimentos de seleção e aceite de alunos especiais, desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursar as disciplinas com proveito, mediante edital público de processo seletivo prévio.

§ 3º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, se o aluno passar à condição de aluno regular, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

Seção III Do Desligamento do Aluno

Art. 43. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do programa de pós-graduação:

- I - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;
- II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas ou na elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada;
- III - a pedido da coordenação, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previstos no regimento interno do programa de pós-graduação no qual o aluno está matriculado ou por abandonado do curso pelo aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O coordenador do programa de pós-graduação deverá notificar o aluno do pedido, exceto no caso previsto no inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele dispõe de prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico do programa de pós-graduação.

§ 3º Da decisão do colegiado acadêmico do programa de pós-graduação não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro de ensino, no prazo de 10 (dez) dias contado após ser comunicado da decisão do colegiado, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias contado após ser comunicado da decisão do conselho.

§ 5º Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

§ 6º O abandono previsto no inciso III do *caput* deste artigo será caracterizado, independentemente do eventual usufruto de bolsa pelo estudante, após cumpridos os seguintes requisitos:

- I - ausência de qualquer tipo de matrícula, seja em disciplinas regulares ou naquelas destinadas à elaboração de tese ou dissertação, para programas que exigem esse procedimento, ou ausência de manifestação do interesse do aluno em se manter vinculado no sistema da pós-graduação;
- II - declaração do orientador informando a perda de contato com o estudante;
- III - ausência de resposta do estudante a tentativas de contato pela secretaria ou coordenação do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 44. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais ou de incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos de idade.

§ 2º A concessão das licenças previstas no *caput* deste artigo não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 45. As licenças a que se refere o art. 44 deste regulamento deverão ser requeridas ao coordenador do programa, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com declaração médica ou certidão de nascimento, ou registro da adoção, ou ordem judicial de guarda.

§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no art. 44 deste Regulamento.

Art. 46. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte dias) dias corridos.

Art. 47. A concessão das licenças de que tratam os arts. 44 e 46 interrompe automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37 deste Regulamento.

Seção II

Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 48. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e por até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído, o processo de licença para tratamento de saúde será encaminhado à junta médico-pericial da Ufes pelo coordenador do programa de pós-graduação.

§ 3º De posse da manifestação da junta médico-pericial da Ufes, o coordenador do programa de pós-graduação decidirá sobre o pedido de licença para tratamento de saúde e notificará o aluno.

§ 4º O período de licença para tratamento de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37 deste Regulamento.

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 49. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, o pedido deverá ser justificado pelo orientador



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

e aprovado pelo coordenador.

§ 2º O aluno deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o seu retorno à sede do programa de pós-graduação, com relatório das atividades executadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento previsto no *caput* deste artigo será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para a conclusão de curso de pós-graduação.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I Do Exame de Qualificação

Art. 50. Os programas de pós-graduação que aplicam exames de qualificação, de acordo com a orientação da área de conhecimento da Capes, deverão estabelecer no seu regimento interno o prazo para a aplicação do exame de qualificação e o conteúdo mínimo a ser apresentado pelo aluno.

Art. 51. O exame de qualificação de mestrado e doutorado, preferencialmente de caráter privado, será avaliado por uma comissão composta de, no mínimo, três professores doutores ou com titulação equivalente no caso de estrangeiro, vinculados preferencialmente a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa.

§ 1º Todos os membros são designados pela coordenação do programa por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do aluno e à disponibilidade dos professores.

§ 2º Fica a critério do programa de pós-graduação a decisão sobre a participação do orientador na banca de qualificação.

§ 3º É facultado ao programa de pós-graduação atribuir crédito pela atividade de apresentação do exame de qualificação.

§ 4º As sessões de qualificação poderão ser remotas e em qualquer dia útil da semana.

Seção II Da Banca Examinadora

Art. 52. A avaliação da dissertação de mestrado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de três membros, incluindo o orientador.

§ 2º O coorientador, se houver, não é contabilizado como membro da banca.

§ 3º O orientador é membro e presidente da banca.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor ou equivalente, no caso de pesquisador estrangeiro, e ser preferencialmente vinculados a um programa de pós-graduação ou a um instituto de pesquisa.

§ 5º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do programa de pós-graduação deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando houver, para assumir a presidência da banca.

§ 7º No caso da presença do orientador e do coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

§ 8º As sessões de defesa de dissertação de mestrado poderão ser remotas e em qualquer dia útil da semana.

Art. 53. A avaliação da tese de doutorado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do doutorado é de cinco membros doutores, incluindo o orientador.

§ 2º O coorientador, se houver, não é contabilizado como membro da banca.

§ 3º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 4º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor ou equivalente, no caso de pesquisador estrangeiro, e ser preferencialmente vinculados a um programa de pós-graduação ou a um instituto de pesquisa.

§ 5º Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao programa e à Ufes.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do programa de pós-graduação deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando houver, para assumir a presidência da banca.

§ 7º No caso da presença do orientador e do coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

§ 8º As sessões de defesa de tese de doutorado poderão ser remotas e em qualquer dia útil da semana.

Art. 54. Os demais membros da banca deverão ter, no mínimo, titulação de doutor, seguindo a exigência de um número ímpar de participantes, que inclui o orientador, mas não contabiliza o coorientador, além da composição mínima estabelecida nos arts. 52 e 53 deste Regulamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 55. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do discente ou dos demais membros da banca.

Art. 56. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado receberão conceitos de:

- I- aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;
- II- reprovação (REP), quando os critérios previstos no inciso I deste artigo não forem cumpridos.

**Seção III
Da Obtenção do Grau**

Art. 57. O regimento interno de cada programa de pós-graduação estabelecerá os critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do aluno, do cumprimento de créditos mínimos em disciplinas/atividades e de defesa de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O formato dos Trabalhos de Conclusão de Curso será determinado pelos colegiados dos programas de pós-graduação, desde que em observância às orientações da sua área de avaliação na Capes.

Art. 58. Cumpridas as exigências para aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso, cada programa de pós-graduação poderá estabelecer condições adicionais para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. As exigências devem estar previstas no regimento interno ou em normas aprovadas pelo colegiado acadêmico do programa, respeitado o princípio da anterioridade.

Art. 59. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências estabelecidas no presente Regulamento e no regimento interno do programa de pós-graduação a que estiver vinculado.

§ 1º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente poderá solicitar junto à coordenação a emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PRPPG, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa.

§ 2º Para fins de solicitação de emissão do diploma, além da apresentação do texto final da dissertação/tese, o aluno deve apresentar uma cópia digital do currículo *Lattes* atualizado nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

§ 3º O aluno concluinte deverá entregar a versão final de sua tese ou dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias após a defesa, conforme estabelecido no regimento interno do programa de pós-graduação, em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes, e a versão impressa, caso alguma normativa recomende a impressão.

§ 4º A divulgação da versão final de tese ou dissertação impressa ou em meio eletrônico deve



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no art. 11 deste Regulamento, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

§ 5º O vínculo do aluno com a Ufes termina após 90 (noventa) dias do início do prazo para requerer o diploma ou na data da expedição do diploma, o que ocorrer antes.

**Seção III
Do Plágio**

Art. 60. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do aluno do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

**TÍTULO VI
DOS CURSOS *LATO SENSU*
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO**

**Seção I
Da Criação do Curso**

Art. 61. A proposta de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovada pela câmara departamental ou pelo colegiado acadêmico do programa de pós-graduação *stricto sensu*, caso o coordenador do curso *lato sensu* seja membro de um programa de pós-graduação e, após, pelo conselho departamental do centro de ensino.

§ 1º O primeiro desses colegiados a aprovar a criação do curso de pós-graduação *lato sensu* de natureza eventual deverá obrigatoriamente assumir as atribuições de colegiado tutelar do curso.

§ 2º No caso de curso ofertado na modalidade de Educação a Distância - EaD, o processo de criação deverá receber o parecer da Superintendência de Educação a Distância - Sead/Ufes para posteriormente ser apreciado e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 62. Após prévia aprovação do projeto pela Câmara de Pós-Graduação, a criação do curso de pós-graduação *lato sensu* será apreciada pelo Cepe e, em seguida, pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Art. 63. Para os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde é exigida aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu e pelo conselho departamental do centro, previamente à sua análise pelo Cepe.

Art. 64. O curso de pós-graduação *lato sensu* na modalidade especialização tem carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e exige a elaboração e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso e diploma emitido pela PRPPG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Os diplomas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade especialização serão emitidos pela PRPPG, exceto para o caso da residência multiprofissional, quando a certificação estiver sendo providenciada diretamente pelo MEC.

Art. 65. O início do funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu* somente será autorizado após cumpridos todos os trâmites previstos neste Regulamento.

Art. 66. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* criados pelo Conselho Universitário serão cadastrados na Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG, que deverá fazer o acompanhamento anual do desenvolvimento dos projetos.

Art. 67. Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter obrigatoriamente informações referentes a:

- I - dados de identificação, incluindo nome do curso, nível de especialização e área de conhecimento;
- II - justificativa para sua oferta e objetivos a serem atingidos, de acordo com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufes;
- III - organização administrativa, incluindo os seguintes itens:
 - a) público-alvo;
- IV -
 - b) calendário, incluindo período de inscrições, seleção e previsão de início e término;
 - c) número de vagas;d) requisitos para inscrição;
 - e) processo de seleção;
- IV - organização acadêmica, incluindo:
 - a) listagem das disciplinas, contendo nome da disciplina, carga horária, ementa e docente(s) responsável(is);b) informações gerais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso;
- V -
 - c) critérios de avaliação das disciplinas e do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - d) relação do corpo docente, incluindo dados da formação acadêmica de graduação e pós-graduação;
 - e) termos de concordância assinados pelos docentes do curso, conforme prevê o § 2º do art. 71 deste Regulamento;
 - f) *curricula vitae* dos docentes não pertencentes ao quadro docente da Ufes, obrigatoriamente na Plataforma *Lattes* para brasileiros ou residentes no Brasil;
 - g) cópia dos diplomas/certificados dos docentes não pertencentes ao quadro docente da Ufes;
 - h) procedimentos para avaliação e acompanhamento da qualidade do curso, considerando a especificidade de cada área;
 - i) orçamento detalhado, com previsão de receitas e despesas, quando for o caso.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser necessariamente, pelo menos, na modalidade de monografia, podendo ser previstos outros trabalhos técnicos associados.

Art. 68. Para programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, caso exista legislação superior que regule aspectos conflitantes com qualquer um dos artigos ou incisos deste Regulamento, ou que fixe aspectos do curso proposto, será exigido que o processo esteja instruído também com memorando de encaminhamento da coordenação à Coremu, explicitando as divergências e indicando expressamente toda a legislação pertinente a cada ponto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O parecer a respeito da criação de residência multiprofissional e em área profissional da saúde a ser submetido à apreciação da plenária do Cepe deverá destacar todos os aspectos do programa de residência em questão que serão regulados ou fixados por legislação superior que conflite com quaisquer dos artigos ou incisos deste Regulamento.

Art. 69. Qualquer demanda referente aos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde que chegar a este Conselho para análise deverá estar substanciada por parecer da Coremu, que, quando for o caso, deverá indicar e esclarecer sobre a legislação superior pertinente.

Seção II Da Criação de Turmas

Art. 70. O colegiado tutelar do curso poderá solicitar autorização à PRPPG para criação de turmas subsequentes de um curso de pós-graduação *lato sensu* na modalidade de especialização, respeitando um período máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua criação.

§ 1º É obrigatória a tramitação definida no art. 61 deste Regulamento, se houver alteração na carga horária total, na qualificação do corpo docente ou na planilha orçamentária do curso.

§ 2º Admitir-se-á a flexibilização da carga horária e do conteúdo programático das disciplinas nas edições subsequentes do curso, desde que seja mantido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo original aprovado anteriormente.

Seção III Da Coordenação e do Corpo Docente

Art. 71. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ter obrigatoriamente um coordenador do quadro efetivo da Ufes e opcionalmente um coordenador-adjunto, indicados pelo colegiado do curso.

Art. 72. O corpo docente dos cursos de especialização da Ufes deverá ser constituído por, pelo menos, 75% de doutores do quadro efetivo da Instituição.

§ 1º Excepcionalmente, serão permitidos até 20% (vinte por cento) de docentes sem a titulação de doutor, com justificativa e comprovação da competência e especialidade técnica do profissional.

§ 2º O ato de adesão de docente a um curso de especialização será formalizado por meio do termo de concordância previsto nos Anexos I e II deste Regulamento.

Seção IV Do Relatório Final

Art. 73. No prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas de um curso de especialização, o coordenador do curso deverá elaborar o relatório acadêmico, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - nome do curso e área de concentração;
- II - calendário acadêmico, indicando as datas efetivas de início e término do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III - descrição do processo seletivo, indicando a lista nominal dos candidatos inscritos, dos selecionados e dos matriculados;
- IV - descrição das atividades didáticas desenvolvidas no curso, explicitando e justificando eventuais mudanças entre o projeto e a execução do curso;
- V - pauta de cada disciplina, contendo nome dos alunos com o percentual de frequência e a nota ou conceito final obtido;
- VI - listagem dos títulos e autoria dos Trabalhos de Conclusão de Curso e outros trabalhos técnicos produzidos pelos alunos e a nota final obtida em cada um deles;
- VII - listagem nominal dos alunos aprovados, reprovados e desistentes;
- VIII - histórico de cada estudante concludente, assinado pelo coordenador do curso ou responsável;
- IX - avaliação geral da execução e da qualidade do curso.

Art. 74. O relatório acadêmico do curso de especialização deverá ser aprovado pelo colegiado tutelar, pelo conselho departamental do centro de ensino e pela Câmara de Pós-Graduação desta Universidade.

Parágrafo único. A emissão de certificado para os alunos concludentes só poderá ser solicitada após aprovação final do relatório acadêmico.

Art. 75. No curso de especialização em que houver movimentação de recursos financeiros, o coordenador deverá elaborar o relatório da gestão financeira, no prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas.

Parágrafo único. O relatório financeiro deverá ser submetido à aprovação do colegiado tutelar, do conselho departamental e do Conselho Universitário desta Universidade.

Art. 76. O coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* em débito com o relatório final, financeiro ou acadêmico é considerado coordenador ainda ativo do respectivo curso, não podendo assumir outra coordenação ou coordenação-adjunta enquanto persistir o débito.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 77. A organização curricular do curso de especialização poderá incluir disciplinas e atividades como estágios e trabalhos de campo, entre outras, conforme especificação no projeto do curso.

§ 1º O programa e a carga horária de cada uma dessas disciplinas ou atividades deverão ser definidos no projeto de cada curso de especialização.

§ 2º A organização curricular dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde quanto à duração, carga horária, frequência, atividades (teóricas, teórico-práticas e práticas), Trabalho de Conclusão de Curso e avaliação obedece às instruções normativas do Conselho Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e aos demais documentos orientadores do Ministério da Educação - MEC.

Art. 78. As atividades didáticas dos cursos de especialização poderão ser ministradas em uma ou mais etapas, desde que não excedam o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a sua integralização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O mesmo curso de especialização poderá ser ministrado para várias turmas, desde que essa condição esteja especificada no projeto.

Art. 79. Ao final do curso de especialização, exigir-se-á o Trabalho de Conclusão de Curso ou um trabalho técnico, individual, relacionado à área de abrangência do curso.

§ 1º O tempo dedicado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso não será computado na carga horária.

§ 2º A divulgação do texto final dos Trabalhos de Conclusão de Curso, em papel e em meios eletrônicos, deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Universidade, conforme estabelecido no art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 80. Poderão se inscrever para o processo de seleção dos cursos de pós-graduação *lato sensu* portadores de diploma de graduação nas áreas definidas no projeto de cada curso.

Art. 81. A seleção dos candidatos inscritos será feita conforme critérios estabelecidos no projeto de cada curso, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 82. O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula conforme estabelecido pela coordenação do curso, sem a qual perderá seu direito ao ingresso.

Art. 83. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, os direitos previstos em lei para alunos em situações especiais serão assegurados, em conformidade com os parâmetros financeiros e acadêmicos constantes do projeto do curso.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado tutelar analisar e definir os procedimentos acadêmicos a serem adotados nas situações especiais previstas no *caput* deste artigo, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 84. A frequência a todas as atividades presenciais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será obrigatória, exigindo-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 85. Será considerado aprovado em cada disciplina, módulo ou atividade o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I - obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de presença obrigatória;
- II - obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 86. Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 87. Estará apto a receber o certificado de especialização o aluno que, cumpridas as demais exigências, atender aos seguintes requisitos:

- I - obtiver aprovação em todas as disciplinas e atividades acadêmicas previstas na proposta curricular do curso;
- II - obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 88. Ao aluno aprovado no curso será conferido certificado de especialização, expedido, após requerimento feito pela coordenação do curso, pela PRPPG, respeitado o previsto no art. 73 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS EXCEÇÕES PARA AS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS

Art. 89. Dadas a obrigatoriedade de adequação a normativas específicas do MEC e as notórias especificidades desses cursos, não se aplicam às residências multiprofissionais e em área profissional de saúde os arts. 71, 72, 73, 74, 78, 84 e 85 deste Regulamento.

TÍTULO VII DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 90. As ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo serão regulamentadas por resolução específica deste Conselho.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. Fica assegurado, em caráter excepcional, que os discentes com matrículas ativas que ingressaram de acordo com o inciso III do art. 37 da Resolução nº 3, de 2022, permanecerão com o limite máximo fixado no regimento interno do programa.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação da Ufes, cabendo recurso ao Cepe.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO I DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação de Docente do Quadro da Ufes

Eu, _____,
ocupante do cargo de Professor _____ nível _____,
matrícula Siape nº _____,
lotado no Departamento de _____ do Centro _____,
concordo em participar do Curso de _____.

Declaro não haver incompatibilidade com as atividades acadêmicas que desempenho na Ufes.

Assinatura do docente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO II DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação de Docente não Pertencente ao Quadro da Ufes

Eu, _____, detentor do Título de _____ CPF nº _____, RG nº _____, residente no município de _____, UF _____, telefone () _____, e-mail _____, concordo em participar do Curso de _____ da Ufes como professor voluntário, sem vínculo empregatício, conforme estabelece a regulamentação interna da Ufes acerca da prestação de serviço voluntário.

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades como docente do supracitado curso.

Assinatura do docente